



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**PORTARIA Nº 775/2022, de 16 de maio de 2022**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Sr. Presidente, no uso de suas atribuições legais, passa a expor:

**CONSIDERANDO** o incêndio ocorrido na sede administrativa da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), em 15 de maio de 2022, comprometendo a respectiva estrutura e impedindo que ali seja realizada qualquer atividade presencial;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Sobral havia já restabelecido o trabalho integralmente presencial das atividades econômicas e comportamentais no âmbito do serviço público;

**CONSIDERANDO** a capacidade técnica e operacional demonstrada durante os anos de 2020 e 2021 (período de pandemia), quando a Câmara Municipal de Sobral, por tele trabalho, prosseguiu prestando de forma ininterrupta e eficiente o serviço que lhe incumbe;

**CONSIDERANDO** que o infortúnio ocorrido no prédio da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), no dia 15 de maio de 2022, destruiu parcialmente a sua estrutura e patrimônio, causando prejuízo de monta ainda incalculável;

**CONSIDERANDO** que o sinistro ocorrido na sede administrativa da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), impôs imediata desocupação daquele prédio e deslocamento da Presidência, da 1ª Secretaria, Departamento Legislativo, Departamento de Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, e dos demais serviços de apoio, para o antigo prédio da Câmara onde funciona o Plenário 05 de Julho;

**CONSIDERANDO** que ainda estão sendo realizadas adaptações na estrutura do prédio antigo da Câmara para receber as unidades administrativas supramencionadas;

**CONSIDERANDO** a previsibilidade de dispêndio financeiro ainda incalculável para uma eventual reforma no prédio do Anexo Gerardo Cristino de Menezes;

**CONSIDERANDO** a limitação do espaço do antigo prédio da Câmara, para abrigar as demais unidades administrativas do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde e integridade dos servidores e colaboradores do Poder Legislativo Sobralense, bem como daqueles que, a qualquer título, frequentam as instalações das unidades administrativas da Câmara Municipal de Sobral;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade das atividades essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Sobral;



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, excepcionalmente, a partir de 16 de maio de 2022, para todos os setores administrativos que funcionam na sede administrativa da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), o trabalho de forma remota e/ou híbrida.

§ 1º Em face da situação emergencial, decorrente do incêndio ocorrido em 15/05/2022, na sede administrativa da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes) e o do estágio atual de adaptação dos espaços existentes no prédio antigo da Câmara Municipal de Sobral, onde funciona o Plenário 05 de Julho, caberá aos diretores de cada unidade administrativa que antes funcionava no prédio sinistrado determinar quantos e quais servidores da respectiva equipe terão de comparecer presencialmente, sendo facultada a realização de rodízio e sua respectiva escala, observadas as condições sanitárias vigentes e os espaços efetivamente disponibilizados, tudo como forma de assegurar a continuidade dos serviços, sem risco para a saúde de todos.

§ 2º As unidades que antes funcionavam na sede administrativa da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes) e para o funcionamento presencial das quais ainda não tenha sido disponibilizado espaço físico provisório e os servidores das unidades referidas no parágrafo anterior que não tenham sido escalados para o trabalho presencial prosseguirão atuando em regime integralmente remoto e sobreaviso.

§ 3º A atuação em regime remoto decorrente da situação referida no parágrafo anterior, relacionada com o sinistro ocorrido em 15/05/2022, perdurará apenas enquanto for conveniente para a Administração Pública, daí não resultando qualquer tipo de direito subjetivo para aqueles que assim permanecerem.

**Art. 2º** As restrições quantitativas referidas nesta Portaria não se aplicam aos que atuam em atividades essencialmente presenciais, como recepção, transporte, limpeza, copa, conservação, manutenção e logística, incumbindo à chefia imediata da unidade correlata elaborar escala de atuação presencial que preserve as condições indispensáveis ao funcionamento das instalações do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Transferir provisoriamente a sede administrativa da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), em caráter de urgência e em razão da continuidade do serviço público essencial do Poder Legislativo, notadamente a Presidência, 1ª Secretaria, Departamento Legislativo, Departamento de Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, e dos demais serviços de apoio, para o antigo prédio da Câmara onde funciona o Plenário 5 de Julho, situado na Praça Dom Jerônimo, S/N, Centro, em Sobral/CE.

**Art. 4º** As sessões ordinárias do Poder Legislativo Sobralense permanecerão de forma presencial, porém, será de forma on-line e/ou híbrida, quando não houver condições da realização de sessão presencial, em razão da adaptação e instalação dos departamentos que funcionavam na sede administrativa da Câmara ao prédio antigo onde está o Plenário 05 de Julho.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 5º** As unidades que antes funcionavam na sede administrativa (Anexo Gerardo Cristino de Menezes) e para o funcionamento presencial das quais ainda não tenha sido disponibilizado espaço físico provisório e os respectivos servidores que não tenham sido escalados para o trabalho presencial prosseguirão atuando em regime integralmente remoto.

**Parágrafo único.** As atividades que antes funcionavam na sede administrativa sinistrada que estão sendo realizadas de forma remota serão retomadas gradativamente, a depender da disponibilidade de salas em prédios cedidos pelo Poder Executivo Municipal ou providenciados pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Em face de eventuais dispêndios financeiros necessários para restabelecer o estado *a quo* do funcionamento do Poder Legislativo Sobralense, fica suspenso por 90 dias qualquer ato administrativo de nomeação, exoneração e concessão de diárias.

**Art. 7º** Em face da necessidade de alocar os serviços essenciais no antigo prédio da Câmara Municipal de Sobral fica estabelecido exclusivamente a forma remota, por prazo indeterminado, os trabalhos do Programa Câmara Mirim, salvo à realização das sessões.

**Art. 8º** Nos casos omissos, a Portaria nº 748/2022, de 02 de fevereiro de 2022, será fonte subsidiária, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 16 de maio de 2022.

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES  
1º VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RAIMUNDO CARNEIRO PORTELA  
2º VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

AJAX SOUZA CARDOZO  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

CLEITON PRADO CARVALHO  
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL